



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 021.555/2008-3</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Fundação Universidade Federal de Sergipe – UFS.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 8647/2011 (peça 22, p. 20-22).
<b>RECORRENTE:</b> José Manuel Pinto Alvelos.	<b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>ASSUNTO:</b> Prestação de Contas – exercício de 2007.
	<b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.4.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b>		
<b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>17/10/2011</b> (peça 22, p. 52). Data de protocolização do recurso: <b>1/11/2011</b> (peça 64, p. 1).	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b>		
<b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Cumprido ressaltar que o recorrente ingressou com Pedido de Reconsideração, espécie não prevista nos normativos desta Corte. No entanto, não há óbice a que o presente recurso seja conhecido como Recurso de Reconsideração, uma vez que atende aos requisitos previstos nos arts. 32, I e 33, da Lei 8.443/92.	X	
<b>2.7. OBSERVAÇÃO:</b>		
<b>2.7.1.</b> Tendo em vista que os recursos interpostos nas Peças 60, 62 e 64 versam sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que o efeito suspensivo desses recursos aproveitam a todos os responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU. Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma:		



2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
<p>Para os responsáveis Ricardo de Oliveira Lacerda de Melo, José Manoel Pinto Alvelos e Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão de Sergipe: “Recurso de Reconsideração admitido”.</p> <p>Para o responsável Josué Modesto dos Passos Subrinho: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.</p>		

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

<p>Em virtude do exposto propõe-se:</p> <p><b>3.1.</b> conhecer do <b>Recurso de Reconsideração</b>, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos do item <b>9.4</b> do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <b>caput</b>, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;</p> <p><b>3.2.</b> encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;</p> <p><b>3.3.</b> analisar a admissibilidade dos recursos interpostos nas Peças 60, 62 e 66.</p>		
SAR/SERUR, em 7/12/2011.	Rafael Cavalcante Patusco AuFC - Mat. 5695-2	Assinatura: